



PROCESSO N°1260/14

PROTOCOLO N° 12.007.857-7

PARECER CEE/CEIF N° 249/14

APROVADO EM 01/12/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE KENNEDY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1352/14 SUED/SEED, de 18/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 28/06/13, de interesse do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Presidente Kennedy, localizado na Rua Santa Catarina, n° 1513, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5381/14, de 06/10/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/10/14 até 13/10/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.208).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2592/76 de 06/12/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 14/82, de 07/01/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4390/08, de 22/09/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/08 até 22/05/13 (fl.07).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 127.

Os atos do NRE de Londrina de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, constam às folhas 158 a 162, e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 11.



PROCESSO Nº 1260/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 2260 - ROLANDIA								
ESTAB.: 00011 - KENNEDY, C E PRES-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		1	1						
	GEOGRAFIA		2	3	3	3				
	HISTORIA		3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 166 a 176 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ano/ Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2013
6º/5ª	245	193	220	270	268	223	1	0	1	3	1	0	20	12	7	14	14	17	46	31	48	80	60	70	178	150	164	173	193	136
7º/6ª	223	186	176	200	216	235	1	1	1	5	0	0	11	4	7	12	8	29	46	30	32	31	28	52	165	151	136	152	180	154
8º/7ª	189	189	186	177	182	204	13	2	0	6	1	0	5	8	11	6	3	16	44	45	49	54	36	47	127	134	126	111	142	141
9º/8ª	156	233	154	176	132	157	6	1	21	4	0	2	1	13	2	3	8	11	28	50	36	43	18	33	121	169	95	126	104	111



PROCESSO N°1260/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 271/14, de 25/08/14, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edna Maria Gomes Corrêa, licenciada em Pedagogia, Jaqueline Ferreira, licenciada em Ciências Sociais, e Zilda Rossi Araújo, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.206).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 11/11/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, de Rolândia.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente, e a Licença da Vigilância Sanitária, válida até 02/10/14 (178 e 179).

Foi apensado ao Processo em 25/11/14, quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 212).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 22/05/13 até 22/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°1260/14

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá, atender o contido na Deliberação n° 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE